Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-23
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 03/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade o Parágrafo 1º, do Artigo 73, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 73 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais vinte por cento, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo será pago na forma prevista no Art. 80.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 73 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais vinte por cento, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

§. 1º - Fica assegurado o recebimento de adicional noturno nos mesmos termos do caput deste artigo ao Servidor que trabalhar integralmente a jornada noturna, tendo terminado o serviço após as 5h00, pelo número de horas trabalhadas além do limite.

RAZÕES DO VETO

A redação do §. 1º do Artigo 73, é de difícil entendimento e interpretação, portanto, se faz necessário o Veto, pois carece de um melhor esclarecimento por parte do autor da Emenda.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o §. 1º Artigo 73, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal